

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em fevereiro de 2020, destacando-se a seguinte:

• [Portaria n.º 36-A/2020](#), de 03 de fevereiro - Proceda à [segunda alteração da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar](#).

• [Portaria n.º 39/2020](#), de 05 de fevereiro - Estabelece os [fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020](#).

• [Portaria n.º 52/2020](#), de 28 de fevereiro - Cria um [sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo](#) (+ CO3SO Emprego).

Relevam-se um acórdão do TJUE em sede de IVA e dois acórdãos do CAAD e, por fim, a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Portaria n.º 36-A/2020	Diário da República n.º 23/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-02-03, páginas 19-(10) a 19-(20)	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regulamenta a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, o âmbito do Programa Regressar.
Link	Portaria n.º 36-B/2020	Diário da República n.º 23/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-02-03, páginas 19-(21) a 19-(22)	Sétima alteração à Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do PDR 2020.
Link	Portaria n.º 37/2020	Diário da República n.º 24/2020, Série I de 2020-02-04, páginas 2 - 3	Primeira alteração à Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, que estabelece o regime de aplicação da medida «Assistência Técnica» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
Link	Portaria n.º 39/2020	Diário da República n.º 25/2020, Série I de 2020-02-05, páginas 11-13	Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.
Link	Portaria n.º 40/2020	Diário da República n.º 26/2020, Série I de 2020-02-06, páginas 9 - 9	Prorrogação até 31 de dezembro de 2020 do regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio, previsto no n.º 2 do artigo 14.º-B da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro.
Link	Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2020/M	Diário da República n.º 26/2020, Série I de 2020-02-06, páginas 10 - 12	Procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/M, de 16 de junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de elaboração, afixação e validade dos mapas de horários de trabalho previsto no Código do Trabalho e sua regulamentação.
Link	Despacho n.º 2083/2020	Diário da República n.º 31/2020, Série II de 2020-02-13, páginas 47-51	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020.
Link	Despacho n.º 2083/2020	Diário da República n.º 31/2020, Série II de 2020-02-13, páginas 47-51	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020.
Link	Portaria n.º 42/2020	Diário da República n.º 32/2020, Série I de 2020-02-14, páginas 5-6	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂ (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Link	Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A	Diário da República n.º 32/2020, Série I de 2020-02-14, páginas 23-30	Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.
Link	Declaração de Retificação n.º 151/2020	Diário da República n.º 34/2020, Série II de 2020-02-18, páginas 40-46	Retificação ao Despacho n.º 2083/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2020.
Link	Declaração de Retificação n.º 9/2020	Diário da República n.º 36/2020, Série I de 2020-02-20, páginas 3-3	Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 22, 1.º suplemento, de 31 de janeiro de 2020.
Link	Portaria n.º 47/2020	Diário da República n.º 37/2020, Série I de 2020-02-21, páginas 5-6	Sexta alteração à Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 189/2017, de 7 de junho, 46/2018, de 12 de fevereiro, 202/2018, de 11 de julho, e 303/2018, de 26 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
Link	Portaria n.º 50/2020	Diário da República n.º 41/2020, Série I de 2020-02-27, páginas 2 - 18	Regulamentação das formalidades e dos procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo das isenções e das taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).
Link	Portaria n.º 52/2020	Diário da República n.º 42/2020, Série I de 2020-02-28, páginas 4-13	Cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego).

Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 26 de fevereiro de 2020, Processo C-630/19	Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD). Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Dedução do imposto pago a montante — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 168.º e 176.º — Exclusão do direito à dedução — Aquisição de serviços de alimentação — Cláusula de standstill — Adesão à União Europeia.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção). Processo C-75/18, de 3 de março de 2020	«Reenvio prejudicial — Liberdade de estabelecimento — Imposto sobre o volume de negócios dos operadores de telecomunicações — Imposto progressivo que afeta mais as empresas detidas por pessoas singulares ou coletivas de outros Estados-Membros do que as empresas nacionais — Escalões do imposto progressivo aplicáveis a todos os sujeitos passivos — Neutralidade do montante do volume de negócios como critério de distinção — Capacidade contributiva dos sujeitos passivos — Auxílios de Estado — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Impostos sobre o volume de negócios — Conceito».

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	391/2019-T	2020-02-14	IRC/2012 - Divergências na determinação da matéria coletável - Fundos de pensões - Alteração da política contabilística.
Link	IVA	455/2019-T	2020-02-05	IVA - dedução indevida e falta de liquidação – requisitos da isenção do artigo 14.º alínea a) do RITI.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Circular	n.º 3/2020	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção 2020 - Região Autónoma da Madeira.
Link	Circular	n.º 4/2020	Operações de redução de capital com cancelamento de quotas.
Link	Circular	n.º 5/2020	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões.
Link	Ofício-circulado	n.º 90028/2020	Pagamento de Retenções na Fonte de IRS, IRC e Imposto do Selo - Alteração de Procedimentos e Atualização de Códigos de Retenções.
Link	Ofício-circulado	n.º 20217/2020	Redução da taxa especial aplicável aos rendimentos prediais em função da duração dos contratos de arrendamento - artigo 72.º do Código do IRS.
Link	Ofício-circulado	n.º 20218/2020	IRC - Taxas de Derrama Municipal Incidentes sobre o Lucro Tributável do período de 2019.
Link	Ofício-circulado	n.º 30218/2020	IVA – Art. 45.º-A e 54.º-A do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho de 15/03/2011. – Prova da expedição ou transporte nas transmissões intracomunitárias de bens – Regime de vendas à consignação em transferências intracomunitárias de bens.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CIMI	130.º	Imposto Municipal sobre Imóveis - prazo para a reclamação matricial com fundamento na alínea a) do n.º 3 do artigo 130.º do CIMI.
Link	CIMI	11.º-A	Isonomia automática do IMI - Cumprimento atempado das obrigações declarativas de IRS.
Link	CIMI	10.º	Data de conclusão dos prédios urbanos.
Link	CIMI	8.º	Emissão de nota de cobrança da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de prédio em compropriedade.
Link	CIMI	6.º, n.º 1, alíneas c) e d)	Espécie de prédio urbano - Terreno para construção - Outros.
Link	CIMI	6.º, 135.º-A e 135.º-B	Incidência subjetiva e objetiva do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis – Valor tributável.
Link	CIMI	3.º, 4.º e 5.º	Classificação como prédio de áreas a desanexar e parcela a constituir em operação de parcelamento.
Link	CIMT	17.º, n.º 1 al. a)	Possibilidade de aplicação das taxas da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do CIMT na aquisição de um prédio que se encontre inscrito como prédio em propriedade total com divisões suscetíveis de utilização independente, quando as divisões têm diferentes afetações: serviços, armazéns e atividade industrial e habitação.
Link	CIMT e CIS	2.º, n.º 2, al. d) do CIMT e arts.º 1.º, n.º 3, al. c) e 6.º, al. e), ambos do CIS	Doação de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis, entre mãe e filho.
Link	CIVA	n.ºs 1, al.c) e 3, ambos do art.º 18.º	Taxas – Taxa normal, 23% - Transmissão de "VDTD" - Veículo dedicado ao transporte de doentes.
Link	CIVA	18.º, n.º 1, al.c)	Taxa - "Biocida repelente de insetos".
Link	CIVA	verba 3.1 da Lista II do CIVA(13%); alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º(23%)	Taxas – “Gelados” vendidos diretamente ao público, em espaço comercial designado por gelataria, configurando ora prestações de serviços de alimentação e bebidas ora transmissões de bens.
Link	CIVA	al.1) do artigo 9.º	Isenções - "Ortóptica/como atividade paramédica beneficia da isenção prevista no CIVA, desde que exercida nos termos dos DL n.ºs 261/93, de 24/7 e 320/99, de 11/8.
Link	CIVA	al. 1) do art. 9.º; 18.º, n.º 1, al. c); n.º 5 do Art. 36.º	Enquadramento - Consultas médicas, de nutrição, de auto-ajuda e das consultas jurídicas, prestadas através de uma plataforma eletrónica, e respetiva faturação.
Link	CIVA	alínea a) da verba 4.2, da Lista I anexa ao CIVA	Taxas - Serviços/transportador de tomate de um produtor agrícola para a fábrica por conta de um prestador de serviços/transportador de mercadorias.
Link	CIVA	2.º n.º 2; al.c) do n.º 1 do art.º 18.º	Taxas - "taxa de registo"cobrada pelo registo de cada animal no SIAC, que constitui receita da DGAV. E ainda, a cobrança de uma "taxa de Serviço de registo", cobrada pelo SNMV que é sua receita.
Link	CIVA	al. c) do n.º 3 do art. 18º	Taxas - Sementes ou misturas de sementes cuja embalagem contenha, de alguma forma, a indicação do destino à alimentação de aves ornamentais.
Link	CIVA	al. a) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas - Venda, bem como montagem, a agricultores, de pneus para tratores e máquinas agrícolas.
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art.º 18.º	Taxas – Serviços sujeitos a IVA e não isentos – tributados a uma taxa de Serviços de codificação clínica hospitalar, mediante nomenclaturas e sistemas de codificação adequados, dos procedimentos, diagnósticos e atos que caracterizam o contrato do utente com o hospital.
Link	CIVA	al. c) do n.º 3 do art. 18º (23%)	Taxas - Revenda de artigos de pastelaria a outros sujeitos passivos que exercem a mesma atividade, ".....fabrico de, pastelaria"
Link	CIVA	verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA(6%)	Taxas - Serviços de abertura/limpeza dos caminhos para posterior corte de árvores, no âmbito da gestão ativa da floresta e prevenção de incêndios.
Link	CIVA	al c) do n.º 1 do art.18.º	Taxas - Serviços prestados unicamente direcionados à deslocação do cliente, com fins turísticos, montado a cavalo e guiado por um instrutor, para determinados pontos previamente selecionados, realizando uma visita guiada ao longo da Praia e Campo.
Link	CIVA	al c) do n.º 1 do art.18.º	Operações imobiliárias – Operações sujeitas e não sujeitas a realizar em edifício destinado a comércio e serviços, – resultado dum projeto imobiliário a desenvolver num prédio urbano do proprietária destinado à operacionalização do negócio.
Link	CIVA	alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	Inversão do sujeito passivo – Aquisição de bens a uma empresa italiana - Na qualidade de adquirente numa transmissão de bens efetuada no território nacional por um sujeito passivo de IVA que aqui não possui sede, estabelecimento estável ou domicílio.
Link	CIVA	verba 2.10 da Lista I anexa ao CIVA (6%)	Taxas – Transmissão de diversos artigos a associações humanitárias e corporações de bombeiros "(...) destinados a operações de socorro e salvamento.
Link	CIVA	al.c) do n.º 1 e do n.º 3 do art. 18.º	Taxas - Smoothies, mistura de fruta ou de legumes congelados, sem adição de açúcar, de lactínios, de aditivos, de conservantes nem de puré. É simplesmente fruta ou legumes congelados.

Agenda Fiscal

março 2020

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JANEIRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 12

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 16

Diversos

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre desde 16 de março até 15 de abril, através do endereço - www.relatoriounico.pt.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Banco de Portugal

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Até ao dia 31

Diversos

Sociedades Comerciais

Deve estar concluída a apreciação do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas das sociedades comerciais, referentes ao exercício de 2019.

IMI

Declaração de Herança Indivisa

Entrega da Declaração de Herança Indivisa no portal das finanças, pelo cabeça de casal respetivo, identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso se pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI (Adicional ao IMI).

IRC

Opção relativa aos gastos de financiamento

Entrega (via Internet) da declaração de alterações pela sociedade dominante de um grupo de sociedades, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do art. 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

Lucros e prejuízos de estabelecimento estável no estrangeiro

Entrega (via Internet) da declaração de alterações para a opção ou renúncia pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar o Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, pela totalidade apurada nos termos do n.º 2 do art.º 106.º, do CIRC ou a 1.ª prestação correspondente a 50% daquele total. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas de entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

RETGS

Entrega (por transmissão eletrónica de dados) da declaração de opção ou da declaração de alterações / renúncia / cessação relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

IRS

Declaração de Alterações

Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento (simplificado ou contabilidade organizada) e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção.

Declaração Modelo 13

As Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras devem comunicar à AT, relativamente a cada sujeito passivo, através da declaração modelo 13 (por transmissão eletrónica de dados) as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a valores mobiliários e warrants autónomos, bem como os resultados apurados nas operações efetuadas com a sua intervenção relativamente a instrumentos financeiros derivados.

IRS/IRC

Modelo 38

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar a declaração modelo 38, via Internet, relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Regime forfetário

Entrega, via internet ou em qualquer serviço de finanças, do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos que optaram pelo regime forfetário dos produtores agrícolas, relativamente às operações realizadas no ano anterior.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

abril 2020

Dia 1

IRS

Declaração Modelo 3

Durante os meses de abril a junho, deve ser apresentada a declaração Modelo 3 relativa aos rendimentos respeitantes ao ano de 2019, independentemente da categoria respetiva. É obrigatória a entrega via internet para todos os rendimentos.

Até ao dia 13

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a FEVEREIRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Mapa de Férias

O mapa de férias, definitivo, do pessoal, deverá ser afixado nos locais de trabalho entre 15 de abril e 31 de outubro de cada ano e dele deve constar o início e o termo dos períodos de férias de cada trabalhador.

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre desde 16 de março a 15 de abril, através do endereço - www.relatoriounico.pt.

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 13 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patri-

moniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados em regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 1.º TRIMESTRE de 2020.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IMI

Declaração de Herdeiros de Herança Indivisa

Entrega da Declaração de Confirmação de Herdeiros de Herança Indivisa, no portal das finanças, por cada um dos herdeiros identificados na Declaração de Herança Indivisa, apresentada pelo cabeça de casal respetivo, para efeitos de afastamento da equiparação da herança a pessoa coletiva em sede de AIMI (Adicional ao IMI).

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores emquadrados não enquadrados no regime de contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.